



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA N.º 001/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, no uso de suas atribuições legais, em especial as encartadas no art. 110 do Regimento Interno, **DECIDE** o que segue abaixo:

Trata-se de RECLAMAÇÃO do Chefe do Executivo e, como disposto no artigo 110 do Regimento Interno desta Casa, cabe ao Presidente decidir sobre reclamação a Emendas ou Modificações nos Projetos de Lei apresentados.

Assim sendo, passo a decidir sobre a Reclamação nos seguintes termos:

Inicialmente destacamos que não houve modificação na redação de qualquer artigo do Projeto de Lei apresentado, mas tão somente uma Emenda Aditiva com a inclusão de parágrafo e, desta forma, não houve usurpação de competência, estando a Emenda apresentada diretamente relacionada a matéria contemplada no PL, assim sendo rechaçamos tais argumentos;

Também não houve o alegado aumento de despesas para o Executivo, uma vez que não se majorou os índices apresentados, mas tão somente incluiu-se os Servidores do Poder Legislativo, poder esse que goza de autonomia administrativa e financeira. Portanto não aceitamos tal argumentação;

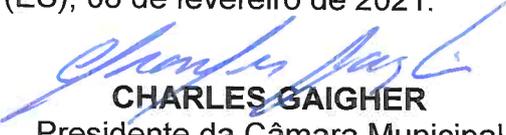
Por fim, entendemos que o Chefe do Poder Executivo dispõe da ferramenta legal do **VETO PARCIAL** para sanar o que acha inconstitucional ou sem interesse público, não se podendo anular votações plenárias sob o risco da insegurança legislativa.

Pelos argumentos expendidos **NÃO ACOLHO A RECLAMAÇÃO**, mantendo incólume a votação plenária.

Dê-se ciência, com envio, via ofício, de cópia desta Decisão, ao Chefe do Executivo.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Alfredo Chaves (ES), 08 de fevereiro de 2021.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

